



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Gabinete do Deputado Vinicius Louro**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma  
São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3270

**PROJETO DE LEI Nº                    /2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando o contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e privado, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes com o endereço e número do telefone dos Conselhos Tutelares da respectiva jurisdição, no âmbito do Estado do Maranhão.

. Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir os parâmetros dos cartazes, tais como: tamanho mínimo e tipo de letra.

Art. 3º O Poder Executivo, deverá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

**VINICIUS LOURO**  
**Deputado Estadual**



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Gabinete do Deputado Vinicius Louro**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma  
São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3270

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei, tem por finalidade assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, através dos contatos dos conselhos tutelares nas escolas públicas e privadas.

Sabemos que muitos problemas ocorrem no âmbito escolar que envolvem os alunos. Entretanto, por vezes estes fogem da competência da instituição de ensino, seja porque se esgotaram todos os recursos para tentar solucioná-los internamente, seja porque as questões envolvem infrações penais e/ou tratamentos de saúde, que fogem ao mister da escola.

A proposição em apreço visa uma maior interação entre os conselhos tutelares e as instituições de ensino, onde estas irão disponibilizar, em local de fácil acesso, os meios de contatos dos conselhos tutelares de cada circunscrição, para que quaisquer pessoa possa indicar eventuais casos, em que providências precisem ser tomadas em favor a proteção da criança e do adolescente.

Ademais conforme determina, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), nos artigos 131 e 132, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, existente em cada Município e em cada região administrativa.

Por derradeiro, cabe ressaltar, que a Carta Magna, no artigo 24, inciso XV, relaciona a proteção à infância e à juventude entre as matérias de competência concorrente da União e do Estado-membro.

Em face do exposto e da importância que a matéria requer, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para aprovação deste projeto de Lei.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Gabinete do Deputado Vinicius Louro**

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma  
São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3270

Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

**VINICIUS LOURO**  
**Deputado Estadual**